

## **Rotulagem frontal de alimentos em países do MERCOSUL: estratégia para reduzir o excesso de nutrientes críticos**

### ***Front food labeling in MERCOSUR countries: strategy to reduce excess of critical nutrients***

### ***Etiquetado frontal de alimentos en los países del MERCOSUR: estrategia para reducir el exceso de nutrientes críticos***

Wilma Fabiana Ferreira da Silva<sup>1</sup>

Ingrid Wilza Leal Bezerra<sup>2</sup>

Andrea Mónica Solans<sup>3</sup>

Larissa Mont'Alverne Jucá Seabra<sup>4</sup>

---

<sup>1</sup> Mestre em Nutrição pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Pós-graduada em Ciências e Tecnologia de Alimentos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN). Nutricionista pela UFRN. **E-mail:** [fabianaferreiranutri@gmail.com](mailto:fabianaferreiranutri@gmail.com), **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0002-0956-2857>

<sup>2</sup> Doutora em Administração, na linha de Gestão e Políticas Públicas, pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Mestre em Bioquímica pela UFRN. Especialização em Bioquímica de Alimentos e em Gestão de Pessoas pela UFRN. Professora Associada, Nível I do Departamento de Nutrição da UFRN. Graduada em Nutrição pela UFRN. **E-mail:** [ingrid.bezerra@ufrn.br](mailto:ingrid.bezerra@ufrn.br), **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0003-4980-6905>

<sup>3</sup> Mestre em Antropologia Social pela Universidade Buenos Aires (UBA). Antropóloga pela UBA. Professora da Universidade de Buenos Aires. **E-mail:** [amsolans@gmail.com](mailto:amsolans@gmail.com), **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0002-6687-6406>

<sup>4</sup> Doutora em Ciências da Saúde pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Mestre em Tecnologia de Alimentos pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Especialista em Controle de Qualidade de Alimentos, Nutrição e Saúde Pública pela UFRN. Professora Associada do Departamento de Nutrição da UFRN. **E-mail:** [larissa.seabra@ufrn.br](mailto:larissa.seabra@ufrn.br), **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0002-1878-4283>

**Resumo:** O modelo de rotulagem frontal determina a presença de símbolos de advertência nos alimentos embalados, evidenciando a qualidade nutricional dos alimentos. Este estudo é uma revisão narrativa de literatura e análise documental das legislações referentes à rotulagem frontal de alimentos em países membros do Mercosul. Na Argentina e no Uruguai, os alimentos com teores de nutrientes críticos superiores aos valores estabelecidos por lei devem trazer, na face principal da embalagem, um selo de advertência, em forma de octógono preto, para cada nutriente crítico em excesso. No Brasil e no Paraguai, o símbolo de advertência determinado foi a lupa, um padrão de alerta que não é tão eficaz, de acordo com alguns estudos. Os dados mostram que a rotulagem frontal é uma realidade nos países do Mercosul e um instrumento importante para promover o acesso à uma informação nutricional de alimentos embalados.

**Palavras-chave:** rotulagem; alimentação saudável; nutrientes críticos.

**Abstract:** The front labeling model determines the presence of warning symbols on packaged foods, highlighting the nutritional quality of the food. This study is a narrative literature review and documentary analysis of legislation relating to front labeling of food in Mercosur member countries. In Argentina and Uruguay, foods with critical nutrient levels higher than the values established by law must carry a warning seal on the main side of the packaging, in the shape of a black octagon, for each critical nutrient in excess. In Brazil and Paraguay, the designated warning symbol was the magnifying glass, a warning pattern that is not as effective, according to some studies. The data shows that front labeling is a reality in Mercosur countries and an important instrument to promote access to nutritional information on packaged foods.

**Keywords:** labeling; healthy eating; critical nutrients.

**Resumen:** El modelo de etiquetado frontal determina la presencia de símbolos de advertencia en los alimentos envasados, destacando la calidad nutricional del alimento. Este estudio es una revisión narrativa de la literatura y un análisis documental de la legislación relativa al etiquetado frontal de alimentos en los países miembros del Mercosur. En Argentina y Uruguay, los alimentos con niveles de nutrientes críticos superiores a los valores establecidos por la ley deben llevar un sello de advertencia en el lado principal del empaque, en forma de octógono negro, por cada nutriente crítico en exceso. En Brasil y Paraguay, el símbolo de advertencia designado fue la lupa, un patrón de advertencia que no es tan efectivo, según algunos estudios. Los datos muestran que el etiquetado frontal es una realidad en los países del Mercosur y un instrumento importante para promover el acceso a la información nutricional de los alimentos envasados.

**Palabras clave:** etiquetado; alimentación saludable; nutrients críticos.

## **1 INTRODUÇÃO**

Segundo a Organização para Alimentação e Agricultura das Nações Unidas (FAO), a alimentação saudável é definida como um padrão alimentar que abrange todas as dimensões da saúde e do bem-estar, devendo esta ser segura e acessível e respeitar a cultura e as necessidades do indivíduo. Adicionalmente, deve contribuir para a prevenção da má-nutrição em todas as suas formas, como desequilíbrios de vitaminas ou minerais, sobrepeso, obesidade e doenças não transmissíveis relacionadas à alimentação, além de combinar todas as dimensões da sustentabilidade, a fim de reduzir os impactos ao meio ambiente por meio da preservação da biodiversidade do planeta.

O alcance de uma alimentação saudável não se resume à escolha individual, visto que a alimentação é uma prática social e está atravessada por fatores culturais, econômicos e políticos, como, por exemplo, o custo mais elevado de alimentos *in natura* ou minimamente processados, quando comparado ao preço dos alimentos ultraprocessados; moradia em locais com presença de feiras que comercializem alimentos mais naturais; exposição intensa à publicidade de alimentos, entre outros.

Dados epidemiológicos mostram altas prevalências de sobrepeso e obesidade na população, assim como de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), as quais podem ser relacionadas, entre outros fatores, com a alimentação, destacando que a melhoria do ambiente alimentar e da qualidade da alimentação da população deve ser uma prioridade política das nações. Observa-se que os governos de vários países estão implementando políticas que visam à promoção de uma alimentação saudável, bem como à melhoria dos ambientes alimentares da população, como estratégia de redução do consumo em excesso de alimentos não saudáveis e, conseqüentemente, de redução da prevalência das DCNT. Estudos relacionados aos ambientes alimentares têm buscado compreendê-los como parte dos sistemas alimentares, evidenciando-os como o espaço comum entre as cadeias produtivas de alimentos e o consumidor final, o que os torna propícios a intervenções para a melhoria da qualidade da alimentação, com repercussões positivas sobre a saúde e o bem-estar das pessoas ali inseridas.

Segundo a FAO, “O ambiente alimentar refere-se ao contexto físico, econômico, político e sociocultural no qual os consumidores se envolvem com o sistema alimentar para tomar suas decisões sobre a aquisição, preparação e consumo de alimentos”. É papel do estado o desenvolvimento de estratégias de proteção desses ambientes, por meio de políticas públicas e de uma regulamentação que favoreçam escolhas e consumos alimentares saudáveis e sustentáveis.

Nesta perspectiva, a rotulagem de alimentos pode ter influência direta nas escolhas dos consumidores, seja por meio das ações de marketing, seja pela falta de clareza nas informações dispostas na embalagem do alimento. O modelo de Rotulagem Frontal (RF) de alimentos já é realidade em alguns países, tendo início com a implementação no Chile, em 2016. Este modelo determina a presença de símbolos de advertência, com foco em trazer informação a respeito da qualidade nutricional do alimento ao consumidor de forma mais clara.

Além de ser uma estratégia para direcionar escolhas individuais, no âmbito coletivo, a RF pode ser adotada por serviços de alimentação que produzem refeições para coletividade como ferramenta de suporte técnico para regulamentar as compras públicas de alimentos. Na Argentina, a Lei de Promoção à Alimentação Saudável n. 27.642 (Argentina, 2021) determina que os alimentos e as bebidas que contenham nutrientes críticos, cujos valores excedam os estabelecidos pela lei, contenham pelo menos um selo de advertência que indiquem excesso de açúcares, sódio, gorduras saturadas e/ou calorias, além da obrigação de constar a não recomendação do alimento a crianças, no caso de presença de cafeína e edulcorantes. A mesma lei destaca que esses alimentos não podem ser comercializados, oferecidos e nem pode haver publicidade deles nos ambientes escolares.

Na América Latina, Chile, Peru, México, Bolívia, Equador e Argentina já implementaram a rotulagem frontal de alimentos. No Brasil, apesar da publicação da lei no ano de 2020, o processo de implementação sofreu alguns atrasos em virtude das prorrogações conferidas pelas agências reguladoras. O Paraguai foi o último país a promulgar a lei de rotulagem, o que ocorreu em 2023.

Diante do exposto, e considerando a importância da rotulagem de alimentos como ferramenta para promover uma alimentação saudável no âmbito individual e coletivo, o presente estudo tem como objetivo discorrer sobre a legislação de rotulagem frontal de alimentos em países da América Latina, com destaque para aqueles membros do Mercosul.

## **2 METODOLOGIA**

O presente estudo caracteriza-se como uma revisão narrativa da literatura científica e análise documental da legislação sobre Rotulagem Frontal (RF) de alimentos em países membros do Mercosul. Para identificar o status da legislação de RF nos países, foi realizada uma busca sistemática, inicialmente na página do Google® e depois nas páginas oficiais do governo de cada país. A busca ocorreu no período de maio de 2022 a abril de 2024, e contemplou documentos que datavam de 2016 em diante, tendo como referência inicial a legislação de RF do Chile, implementada em 2016, que estabeleceu a mudança na rotulagem dos alimentos com destaque frontal das informações e qualificação/especificação de informações nutricionais para cada tipo de produto. Foi realizada uma leitura minuciosa de cada lei para identificar padrões comuns e diferenciados entre os países membros do Mercosul, destacando o alcance e as formas de alerta, além das observações mais relevantes.

Além da busca das legislações de rotulagem, para auxílio do entendimento das normativas encontradas e discussão dos resultados da análise documental, foram utilizados artigos científicos. Os descritores utilizados nas buscas das referências, bem como as combinações realizadas, estão apresentados no Quadro 1, a seguir:

Quadro 1 - Estratégias de busca para revisão narrativa de rotulagem frontal de alimentos em países do Mercosul

Mercosul		Rotulagem frontal
<b>OR</b>		<b>OR</b>
Argentina		<i>Etiquetado de alimentos</i>
<b>OR</b>		<b>OR</b>
Uruguai	<b>AND</b>	<i>Etiquetado frontal</i>
<b>OR</b>		<b>OR</b>
Brasil		<i>Ley de etiquetado</i>
<b>OR</b>		<b>OR</b>
Paraguai		Rotulagem de alimentos

Fonte: elaborado pelo autor.

A estratégia de busca exposta acima foi utilizada nas bases de dados: *ACS Journals Search, Google Scholar, PubMed, ScienceOpen, Science Direct, SCOPUS – Elsevier*, além de busca manual na lista de referências dos artigos encontrados.

### 3 RESULTADOS

#### 3.1 Rotulagem frontal de alimentos no Brasil

A resolução brasileira sobre rotulagem frontal, RDC Nº 429/2020, entrou em vigor em outubro de 2022. Esta lei descreve quais nutrientes devem estar descritos na informação, como os valores devem ser dispostos, os modelos permitidos para exibição dessas informações, os critérios para permissão das alegações de informação nutricional complementar, tendo somente um capítulo dedicado à rotulagem frontal (Brasil, 2020b). É importante destacar a publicação da Instrução Normativa n. 75 (IN-75) (2020) como complemento da RDC n. 429; a última descreve os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados e apresenta o modelo da rotulagem de advertência do excesso de nutrientes críticos em formato de lupa, que difere dos outros modelos propostos pelos países membros do Mercosul, e ainda as cores, os tamanhos, bem como os valores para determinar se o nutriente está em excesso ou não (Brasil, 2020a,

2020b). Além das normativas citadas anteriormente, em 2023 foi publicada a RDC n. 819/2023, que estendeu o prazo de adequação dos rótulos até outubro de 2024, para os rótulos dos alimentos produzidos até outubro de 2023. Ademais, foi dado o prazo de outubro de 2025 para adequação dos rótulos das bebidas não alcoólicas em embalagens retornáveis (Brasil, 2023). A Figura 1 apresenta o modelo de lupa adotado pelo Brasil para a RF de alimentos embalados que contenham excesso de nutrientes críticos:

Figura 1 - Modelo de lupa adotado no Brasil para a rotulagem frontal de alimentos



Fonte: IN n. 75

Na Tabela 1 são apresentados os limites estabelecidos na legislação brasileira de rotulagem frontal para açúcares adicionados, gordura saturada e sódio.

Tabela 1 - Limites de açúcares adicionados, gorduras saturadas e sódio para fins de declaração da rotulagem nutricional frontal, no Brasil

NUTRIENTE	LIMITES PARA ALIMENTOS SÓLIDOS OU SEMISSÓLIDOS	LIMITES PARA ALIMENTOS LÍQUIDOS
AÇÚCARES ADICIONADOS	Quantidade maior ou igual a 15 g de açúcares adicionados por 100 g do alimento.	Quantidade maior ou igual a 7,5 g de açúcares adicionados por 100 ml do alimento.
GORDURA SATURADA	Quantidade maior ou igual a 6 g de gorduras saturadas por 100 g do alimento. Quantidade maior ou igual a 600 mg de sódio por 100 g do alimento.	Quantidade maior ou igual a 3 g de gorduras saturadas por 100 ml do alimento.
SÓDIO	Quantidade maior ou igual a 600 mg de sódio por 100 g do alimento.	Quantidade maior ou igual a 300 mg de sódio por 100 ml do alimento.

Fonte: elaborado pelo autor.

### 3.2 Rotulagem frontal de alimentos na Argentina

Na Argentina, a Lei n. 27642/2021 tem como objetivo garantir o direito a uma alimentação adequada através da promoção de uma alimentação saudável, fornecendo informações nutricionais compreensíveis e alertando os consumidores sobre o excesso de componentes como: açúcares, sódio, gorduras saturadas, gorduras totais e calorias. De acordo com o Anexo I da lei, alimentos e bebidas não alcoólicas embalados na ausência do cliente, cuja composição final, o teor de nutrientes críticos e o seu valor energético excedam os valores estabelecidos, devem incluir um selo de advertência em forma de octógonos pretos na face principal, (Figura 2) para cada nutriente crítico em excesso (Argentina, 2021).

Figura 2 - Modelo de selo de advertência em forma de octógonos adotado na Argentina.



Fonte: Lei n. 27642/2021

Os limites estabelecidos pela Lei n. 27642/2021 para nutrientes críticos, edulcorantes e cafeína estão apresentados na Tabela 2.

Tabela 2 - Limites para nutrientes críticos, edulcorantes e cafeína estabelecidos pela Lei de Promoção da Alimentação Saudável, na Argentina

NUTRIENTE	LIMITE PRIMERA ETAPA	LIMITE SEGUNDA ETAPA
AÇÚCARES ADICIONADOS	≥ 20% do valor total de energia proveniente de açúcares adicionados.	≥ 10% do valor total de energia proveniente de açúcares adicionados.
GORDURAS TOTAIS	≥ 35% do total de energia proveniente das gorduras totais.	≥ 30% do total de energia proveniente das gorduras totais.

NUTRIENTE	LIMITE PRIMERA ETAPA	LIMITE SEGUNDA ETAPA
GORDUTAS SATURADAS	≥ 12% do total de energia proveniente de gorduras saturadas.	≥ 10% do total de energia proveniente das gorduras totais.
SÓDIO	≥ 5 mg de sódio por 1kcal ou ≥ 600 mg/100 g Bebidas não alcoólicas sem aporte energético: ≥ 40 mg de sódio a cada 100 mL.	≥ 1 mg de sódio por 1kcal ou ≥ 300 mg/100 g Bebidas não alcoólicas sem aporte energético: ≥ 40 mg de sódio cada a 100 mL.
EDULCORANTES E/OU CAFEÍNA	Quando o alimento apresentar esses nutrientes na lista de ingredientes.	Quando o alimento apresentar esses nutrientes na lista de ingredientes.
CALORIAS	Alimentos: ≥ 300 kcal/100g Bebidas não alcoólicas: ≥ 50 kcal/100mL.	Alimentos: ≥ 275 kcal/100g Bebidas não alcoólicas: ≥ 25kcal/100mL.

Fonte: elaborado pelo autor

A respeito destes valores de corte, é importante salientar que, no anexo dessa legislação, a implementação foi dividida em duas etapas, correspondendo a primeira fase aos limites estabelecidos para os primeiros nove meses após a entrada em vigor da lei, e os valores dos limites do segundo estágio inferiores aos do primeiro, conforme mostra a Tabela 2. Além disso, em relação ao teor de sódio, é determinado que quando o alimento oferecer quantidade igual ou superior a 600 mg de sódio em 100 g do alimento, a rotulagem deve expor o símbolo de excesso de sódio, independentemente da sua oferta de energia (Argentina, 2021).

Além das informações fornecidas na Tabela 2, a lei estabelece outros parâmetros como a proibição de logotipos ou frases patrocinadas ou endossadas por sociedades científicas ou associações civis; proibição de personagens infantis, animações, desenhos animados, celebridades, atletas ou mascotes, elementos interativos, brindes, prêmios, acessórios, adesivos, jogos, *downloads* digitais ou qualquer outro elemento; proibição de publicidade, promoção e patrocínio de alimentos e bebidas não alcoólicas embalados que contenham pelo menos uma advertência destinada a crianças e adolescentes. Outro ponto que merece destaque é que a lei proíbe a aquisição, assim como a publicidade, de alimentos que contenham

pelo menos uma advertência no rótulo ou legenda, por escolas dos níveis inicial, fundamental e ensino médio (Argentina, 2021).

### 3.3 Rotulagem frontal de alimentos no Uruguai

No Uruguai, o decreto que regulamenta a rotulagem frontal passou por algumas alterações desde 2018. A primeira versão é o Decreto n. 272/18 (Uruguay, 2018), no qual há descrição completa das regras para rotulagem frontal, bem como do design octogonal, com fundo preto e letras brancas (Figura 3), e os valores para determinação dos nutrientes em excesso (nesse decreto, tinha-se como referência os limites do Perfil Nutricional da Organização Pan-Americana da Saúde [OPAS]) (OPAS, 2016). O documento contém, ainda, outras informações importantes, como orientações para que os centros educativos públicos e privados, bem como outros centros de acolhimento e atenção infantil e familiar, incluam, em todos os níveis e modalidades de ensino, atividades que contribuam para o desenvolvimento de hábitos alimentares saudáveis e que abordem os efeitos nocivos de uma dieta excessiva em gorduras, gorduras saturadas, açúcares e sódio (Uruguay, 2018).

Figura 3 - Modelo de selo de advertência em forma de octógono adotado no Uruguai



Fonte: Decreto n. 272/18

Em 2020, esse decreto sofreu sua primeira reforma, instituindo o decreto n. 246/20, que altera os anexos II e III do decreto anterior, mudando principalmente a forma de cálculo dos ingredientes excedentes, deixando de seguir as diretrizes da OPAS e passando a utilizar valores que

se adequassem melhor à realidade do país (Uruguay, 2020). Em 2021, o decreto sofreu outra modificação, também no que diz respeito ao cálculo para determinação do excesso de nutrientes, cujos valores estão apresentados na Tabela 3 (Uruguay, 2021).

Tabela 3 - Critérios para definir excesso de sódio, açúcares, gorduras totais e saturadas, no Uruguai

NUTRIENTE	POR CADA 100 g DE ALIMENTO SÓLIDO	POR CADA 100 mL DE ALIMENTO LÍQUIDO
SÓDIO	500 mg	20mg
AÇÚCARES	13 g	3 g; 5 g em produtos sem açúcares não nutritivos; 7 g em produtos que cumpram com as seguintes condições: máximo de 80% das calorias fornecidas por açúcares ou sem adição de adoçantes não nutritivos.
GORDURAS TOTAIS	13 g	4 g
GORDURAS SATURADAS	6 g	3 g

Fonte: elaborado pelo autor.

### 3.4 Rotulagem frontal de alimentos no Paraguai

No Paraguai, a discussão para implementar a rotulagem frontal iniciou em 2019, com um projeto de lei que traz várias sugestões de parâmetros e normas, não sendo evidenciado qual modelo de design para esta rotulagem o país utilizaria, muito embora, ao longo do projeto de lei, tenha sido utilizado o modelo de octógono como exemplo. Sobre isto, o INAN, em parceria com o *Ministerio de Salud Publica y Bienestar Social – Paragay*, realizou uma pesquisa com a população para saber qual símbolo era mais adequado e claro, entre o modelo de lupa e o octogonal, tendo como resultado que 71% dos entrevistados prefeririam o modelo octogonal (Paraguay, 2019).

No entanto, a lei de rotulagem frontal, publicada no Paraguai em 01/06/2023 (Lei n. 7092), determina a lupa como símbolo de advertência para sinalizar o excesso de nutrientes críticos nas embalagens dos alimentos, como mostra a Figura 4 (Paraguay, 2022).

Figura 4 - Modelo de lupa adotado pelo Paraguai para a rotulagem frontal de alimentos



**\*imagen referencial**

Fonte: Lei n. 7092/2023

A lei em questão determina a advertência frontal para sódio, açúcares e gordura saturadas, quando estes nutrientes estiverem acima dos limites estabelecidos, como apresentado na Tabela 4, a seguir:

Tabela 4 - Critérios para definir excesso sódio, açúcares e gorduras saturadas, no Paraguai

NUTRIENTE	POR CADA 100 g DE ALIMENTO SÓLIDO	POR CADA 100 mL DE ALIMENTO LÍQUIDO
SÓDIO	600 mg	200 mg
AÇÚCARES	15 g	7,5 g
GORDURAS TURADAS	6 g	3 g

Fonte: elaborado pelo autor

## 4 DISCUSSÃO

A rotulagem de alimentos constitui-se numa importante ferramenta de comunicação, a qual pode favorecer escolhas alimentares mais saudáveis por parte do consumidor, por meio da informação da composição nutricional do alimento. Entretanto, para que isso ocorra, é necessário que a informação apresentada no rótulo do alimento seja qualificada, clara e chamativa para os componentes e/ou nutrientes denominados não saudáveis ou críticos. Neste sentido, vários países vêm analisando e discutindo mudanças, ou mesmo já têm reformulado ou adaptado e implementado novas legislações de rotulagem de alimentos, com vistas a, de um lado, facilitar o entendimento do consumidor acerca das informações postas e, de outro, evidenciar quantidades excessivas de ingredientes críticos, tais como açúcares, gorduras e sódio.

Entre os países membros do Mercosul, o Paraguai foi o último a promulgar a lei de rotulagem frontal (Paraguay, 2022). Argentina e Uruguai já se encontram com seus novos padrões de rotulagem implementados, enquanto o Brasil está em processo de implementação, já que, apesar da lei estar em vigor desde outubro de 2022, houve prorrogação do prazo para modificação de embalagens que já se encontravam nos estoques das fábricas (Argentina, 2021; Brasil, 2020b, 2023; Uruguay, 2021). Deste modo, as estratégias para o desenvolvimento e a implementação das normas para RF, incluindo campanhas de educação, devem ser elaboradas de acordo com as especificidades de cada país (Shangguan *et al.*, 2019). O Chile foi um dos pioneiros na implementação da rotulagem frontal, exigindo desde 2016 que as embalagens de alimentos com excesso de nutrientes críticos tragam a advertência em forma de octógono preto. Taillie *et al.* (2021), ao observarem as mudanças nas compras de alimentos após as políticas chilenas de rotulagem, que envolvem também o marketing e as vendas de alimentos nas escolas, apontam que houve reduções importantes na compra de alimentos e bebidas com excesso de calorias, açúcar, sódio e gordura saturada. Além disso, os autores notaram que tal redução nas compras foi parcialmente compensada por um aumento na compra dos alimentos considerados “não altos” nos nutrientes citados anteriormente. Além da

obrigação dos rótulos de advertência, a lei chilena também proíbe vendas e promoções de alimentos e bebidas com altos níveis de açúcar, sódio, gordura saturada e calorias em escolas (Taillie *et al.*, 2021).

Análises feitas após a implementação da lei do Chile demonstraram que houve melhoria do conteúdo nutricional da oferta de alimentos, além de proporcionar a redução na comercialização de alimentos não saudáveis para crianças e a redução da disponibilidade destes nas escolas, bem como ajudar os consumidores na melhor identificação da qualidade nutricional dos produtos comercializados e desencorajar o consumo dos não saudáveis (Taillie *et al.*, 2021).

Em uma meta-análise realizada para avaliar os efeitos da rotulagem de alimentos no comportamento alimentar do consumidor e nas práticas da indústria, verificou-se que os sistemas de rotulagem de advertência com semáforos aumentam a seleção de opções verdes (mais saudáveis), concomitantemente com a redução nas escolhas alimentares da opção vermelha (menos saudáveis). Também foi observado que esse tipo de rotulagem reduziu o consumo de energia e gordura total, além de aumentar o consumo de vegetais. Além disso, foi evidenciado que a rotulagem influenciou a indústria a mudar as formulações, implementando a redução de sódio e gorduras trans (Shangguan *et al.*, 2019).

No entanto, estudos mostram que o modelo de advertência com octógonos, utilizado pelos países membros do Mercosul, mostra-se mais eficaz do que os semáforos, demonstrando mais eficiência em capturar a atenção do consumidor, melhorar da compreensão da informação, além de reduzir a intenção de compra. Até mesmo entre crianças, os modelos de advertência com octógonos têm mostrado impacto na escolha dos produtos. Estes resultados podem estar associados à simplicidade do design e sua consistência na comunicação, tornando fácil o entendimento do consumidor (Khandpur *et al.*, 2019).

Além do Chile, outros países da América do Sul também se encontram em fases mais avançadas da implementação de suas legislações de rotulagem frontal dos alimentos processados e ultraprocessados, como Bolívia, Equador e Peru. Na Bolívia, a RF é embasada pela Lei n. 775/2016 do *Ministerio de Salud*. Nela, é determinado o modelo de semáforo, sendo

composto por barras coloridas (amarela, verde e vermelho), nas quais é indicada a concentração de gorduras saturadas, açúcar adicionado e sódio; para isso, são utilizadas as descrições “*muy alto en...*”, “*médio en...*” e “*bajo en...*”. Além disso, no artigo 7 da Lei em questão, há o incentivo à “descolonização da alimentação”, enfatizando a importância do consumo de alimentos tradicionais e culturais do país. No Equador, também se utiliza o modelo de semáforo para sinalizar as concentrações de gorduras saturadas, açúcares e sódio, sendo ele embasado pelo Acordo Ministerial n. 5103/2014, já em vigência no país. No Peru, o modelo utilizado é o octogonal para expor o excesso de gorduras saturadas, açúcares, sódio e a presença de gorduras trans, utilizando as descrições “*Alto en...*” e “*contiene grasas trans*”. Além disso, junto do octógono deve conter a advertência “*Evitar su consumo excesivo*”, sendo estas determinações embasadas pela Lei n. 30021/2017 e pelo Decreto Supremo n. 012/2018, ambos já em vigor (Unasur, 2019).

Com as implementações deste novo padrão de rotulagem, diversos estudos que comparam a eficácia entre tipos de símbolo de advertência vêm sendo desenvolvidos. Eles mostram que o octógono é o símbolo que apresenta maior eficácia, transmitindo maior clareza e entendimento ao consumidor (Bandeira *et al.*, 2021). Além disso, é visto que o modelo de lupa, utilizado no Brasil e Paraguai, apresenta resultados menos consistentes quando comparado ao octógono.

Em um estudo realizado por Crosbie *et al.* (2023), verifica-se que nos países onde a implementação já está avançada são observados impactos positivos, como redução na compra e consumo de alimentos que apresentam o símbolo de alerta, influência consciente nas decisões de compra, conhecimento sobre políticas implementadas, reformulações de produtos e redução de marketing de produtos alimentares não saudáveis (Crosbie *et al.*, 2023).

Apesar dos impactos positivos vistos a partir da implementação da RF, representantes da indústria de alimentos processados e ultraprocessados continuam afirmando que este novo padrão de rotulagem acarretará desempregos e números negativos na economia; entretanto, estudos mostram o contrário (Díaz *et al.*, 2023). No Peru, além da RF, foi determinado o aumento de imposto sobre bebidas açucaradas desde 2018, assim como

no Chile, não sendo observado aumento do desemprego, além de não ter afetado os salários e a economia do local, (Díaz *et al.*, 2023).

Com o avanço da implementação da rotulagem frontal, a indústria de alimentos vem recorrendo a estratégias para burlar as leis. Na Argentina, uma grande empresa fabricante de “torrone” passou a adicionar vitaminas no alimento, registrando o produto como suplemento alimentar para, assim, não precisar seguir as regras da rotulagem frontal. Outra estratégia (Viglianco, 2023) utilizada pela indústria alimentícia que vem sendo observada é a substituição do açúcar por edulcorantes nas formulações dos produtos, para evitar a necessidade do selo de advertência de açúcares adicionados, visto que os atos normativos de grande parte dos países não determinam selos para a presença de edulcorantes, como é o caso da legislação do Brasil, o que pode gerar confusão ao paladar do consumidor (Ricardo *et al.*, 2021).

Na Argentina, cuja aprovação da lei se deu em outubro de 2021, todo o processo teve grande participação da academia, que contribuiu para gerar evidências científicas, bem como da sociedade civil organizada, que incidiu politicamente com base nelas, o que resultou na lei mais abrangente e promissora da América Latina até o momento, incluindo rótulos frontais de advertência e a proibição de publicidade infantil, de venda em escolas e de compras públicas dos alimentos rotulados (Borges; Souza, 2022).

A Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), do Ministério da Saúde do Brasil, enquadra a rotulagem de alimentos como uma medida de extrema importância para garantia do direito à informação, assim como para a promoção de uma alimentação saudável (Brasil, 2013; Pereira *et al.*, 2022). Deste modo, o Estado deve ter o compromisso de desenvolver políticas para garantia desse direito, tendo como um dos meios as medidas regulatórias para garantir a promoção da alimentação saudável (Brasil, 2013; Pereira *et al.*, 2022). Todavia, também se observa a ação da indústria desde o processo de elaboração das medidas de regulação (Pereira *et al.*, 2022).

A Análise de Impacto Regulatório sobre Rotulagem Nutricional, realizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), baseada em evidências científicas, contrariava os interesses da indústria de alimentos que, para defender seu posicionamento, formou uma rede (Rede Rotulagem),

composta por entidades do setor de alimentos e bebidas. Apoiando-se na narrativa de defesa da liberdade de escolha do consumidor, a Rede Rotulagem defendeu o modelo de semáforo nutricional, isentando-se, assim, de sua responsabilidade sobre os produtos não saudáveis que ela oferta no mercado, transferindo-a para os comportamentos individuais dos consumidores (Borges; Souza, 2022). Esta rede defendeu que a RF deveria fornecer, ao consumidor, as informações básicas necessárias para que ele fizesse as escolhas alimentares com autonomia e consciência e, para isto, defenderam o modelo de semáforo, sob o argumento de que a rotulagem de advertência ou alerta não traz informação, mas “alarmismo”, além de afirmarem que este modelo tem eficácia reduzida para impulsionar a mudança de hábitos, afirmação esta que vai contra ao que foi constatado nos estudos citados anteriormente, que comprovam a maior eficácia do modelo de advertência em octógono (Rede Rotulagem, 2020). Ademais, esta Rede de Rotulagem também trabalhou com financiamento de pesquisas para expor possíveis impactos negativos nas vendas do setor alimentício, caso fosse aprovado o modelo de advertência (Pereira *et al.*, 2021; Rede Rotulagem, 2020).

Em comum, todos os países reconhecem a evidência inequívoca que associa ingredientes e nutrientes críticos ao aparecimento, desenvolvimento e/ou agravamento de doenças crônicas não transmissíveis, bem como a importância da rotulagem frontal como uma forma mais eficaz de destacar quantidades excessivas de ingredientes e nutrientes críticos, mostrando ao consumidor que esta pode não ser a melhor escolha a fazer. É importante destacar a importância deste novo modelo de rotulagem na promoção da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), uma vez que, juntamente com a reformulação dos rótulos, essas leis proíbem a publicidade associada a alimentos classificados como não saudáveis, além de proibi-los na alimentação escolar, contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade nutricional da alimentação infantil (Matos; Araújo; Horta, 2020; Taillie *et al.*, 2021).

Contudo, os estudos sobre o impacto deste novo modelo de rotulagem ainda são escassos, uma vez que a implementação ainda é recente na maioria dos países, e alguns ainda estão em fase de discussão, sendo necessário acompanhar estas implementações e avaliar os resultados dos seus impactos (Afshin *et al.*, 2015; Matos *et al.*, 2020).

## 5 CONCLUSÃO

A obrigatoriedade da rotulagem frontal em alimentos embalados já é uma realidade nos países membros do MERCOSUL, sendo uma importante ferramenta, tanto por permitir que os estados adotem um conjunto de regulações adicionais que promovam e protejam o direito à saúde e à alimentação adequada, como impostos, regulação dos entornos escolares, da conformação de programas estatais, imposição de restrições de marketing destinados às infâncias, como para orientar escolhas alimentares, sejam individuais, sejam coletivas. A rotulagem de alimentos que evidencia a presença e o excesso de nutrientes críticos possibilita maior protagonismo ao consumidor no ato da compra, assim como permite que serviços de alimentação institucionais possam adotar os selos de advertência como critério para restringir a compra desses alimentos. Porém, sabe-se que a promoção de uma alimentação saudável exige esforço multissetorial e multidisciplinar, o que põe em vista os diversos desafios para o alcance deste objetivo. Mais estudos precisam ser desenvolvidos para monitorar a implementação dessas leis e dos impactos nas escolhas alimentares individuais e no fornecimento de refeições nos serviços de alimentação.

## REFERÊNCIAS

AFSHIN, A.; PENALVO, J.; GOBBO, L. D.; KASHAF, M.; MICHA, R.; MORRISH, K.; PEARSON-STUTTARD, J.; REHM, C.; SHANGGUAN, S.; SMITH, J. D.; MOZAFFARIAN, D. CVD Prevention Through Policy: a Review of Mass Media, Food/Menu Labeling, Taxation/Subsidies, Built Environment, School Procurement, Worksite Wellness, and Marketing Standards to Improve Diet. *Current Cardiology Reports*, Boston, v. 1, 2015.

ARGENTINA. Lei n. 27642, de 12 novembro de 2021. Promoción de la alimentación saludable. *Boletín Oficial de la República Argentina*: Buenos Aires, 12 nov. 2021.

BANDEIRA, L. M.; PEDROSO, J.; TORAL, N.; GUBERT, M. B. Performance and perception on front-of-package nutritional labeling models in Brazil. *Revista de Saude Publica*, Brasília, v. 55, p. 1–12, 2021.

BORGES, H.; SOUZA, T. *Dossiê Big Food*: como a indústria interfere em políticas de alimentação. 1. ed. [S. l.]: Idec, 2022. p. 1-160.

BRASIL. Resolução – RDC n. 819, de 9 de outubro de 2023: Altera a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, que dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 9 out. 2023.

BRASIL. Instrução Normativa – IN Nº 75, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020. Estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados. *Diário Oficial da União*. nº 195, 09 de outubro de 2020a.

BRASIL. Resolução De Diretoria Colegiada – RDC Nº 429, de 8 de outubro de 2020. Dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, n. 195, p. 106, 08 de outubro de 2020b.

BRASIL. Ministério da saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. *Política nacional de alimentação e nutrição*. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2013.

CROSBIE, E.; GOMES, F. S.; OLVERA, J.; PATIÑO, S. R.; HOEPER, S.; CARRIEDO, A. A policy study on front-of-pack nutrition labeling in the Americas: emerging developments and outcomes. *Lancet Regional Health – Americas*, [S. l.], v. 18, p. 1-15, 1 fev. 2023.

DÍAZ, J.-J.; SÁNCHEZ, A.; DIEZ-CANSECO, F.; MIRANDA, J. J.; POPKIN, B. M. Employment and wage effects of sugar-sweetened beverage taxes and front-of-package warning label regulations on the food and beverage industry: Evidence from Peru. *Food Policy*, Peru, v. 115, n. 115, p. 1-11, 1 fev. 2023.

KHANDPUR, N.; MAIS, L. A.; SATO, P. M.; MARTINS, A. P. B.; SPINILLO, C. G.; ROJAS, C. F. U.; GARCIA, M. T.; JAIME, P. C. Choosing a front-of-package warning label for Brazil: A randomized, controlled comparison of three different label designs. *Food Research International*, São Paulo, v. 121, p. 854-61, 1 jul. 2019.

MATOS, J. P.; ARAÚJO, L. C. M.; HORTA, P. M. O patrocínio de empresas do setor de alimentação e bebidas no futebol brasileiro: Um obstáculo para a promoção da alimentação saudável. *Cadernos de Saude Publica*, Belo Horizonte, v. 36, n. 12, p. 1-13, 2020.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE [OPAS]. *Modelo de Perfil Nutricional da OPAS*. Washington, DC: OPAS, 2016.

PARAGUAY. *Ley 7092*, de 23 de novembro de 2022. De rotulado frontal de

advertencia de alimentos envasados. Assunção: El congreso de La Nación Paraguaya, 2022.

PARAGUAY. *Proyecto de Ley "Que establece la implementación del etiquetado frontal de advertencia conforme a su composición nutricional"*. Assunção: Congreso de La Nación, 26 jun. 2019.

PEREIRA, T. N.; GOMES, F. S.; CARVALHO, C. M. P.; MARTINS, A. P. B.; DURAN, A. C. F. L.; HASSAN, B. K.; CRUZ, J. I.; MAIS, L. A.; FERRAZ, M. A.; MIALON, M.; JOHNS, P.; BANDEIRA, L. M Medidas regulatórias de proteção da alimentação adequada e saudável no Brasil: uma análise de 20 anos. *Cadernos de saude publica*, São Paulo, v. 37, Suppl. 1, n. 37, p. 1-14, 2022.

REDE ROTULAGEM. Home. *Rede Rotulagem*, [S. l.], 2020.

RICARDO, C. Z.; CORVALÁN, C.; TAILLIE, L. S.; QUITRAL, V.; REYES, M. Changes in the Use of Non-nutritive Sweeteners in the Chilean Food and Beverage Supply After the Implementation of the Food Labeling and Advertising Law. *Frontiers in Nutrition*, [S. l.], v. 8, p. 1-10, 8 nov. 2021.

SHANGGUAN, S.; AFSHIN, A.; SHULKIN, M.; MA, W.; MARSDEN, D.; SMITH, J.; SAHEB-KASHAF, M.; SHI, P.; MICHA, R.; IMAMURA, F.; MOZAFFARIAN, D. A Meta-Analysis of food labeling effects on consumer diet behaviors and industry practices. *American Journal of Preventive Medicine*, Boston, v. 56, n. 2, p. 300-14, 2019.

TAILLIE, L. S.; BERCHOLZ, M.; POPKIN, B.; REYES, M.; COLCHERO, M A.; CORVALÁN, C. Changes in food purchases after the Chilean policies on food labelling, marketing, and sales in schools: a before and after study. *The Lancet Planetary Health*, [S. l.], v. 5, n. 8, p. e526–e533, 1 ago. 2021.

UNASUR. Interferencia de la Industria de Alimentos en las Políticas Etiquetado Gráfico Innovador de Alimentos Procesados en Suramérica. El Salvador: Instituto Suramericano de Gobierno em Salud, 2019. p. 1-35.

URUGUAY. Decreto 34/2021, de 28 de janeiro de 2021. Criterios para definir exceso de sodio, azúcares, grasas y grasas saturadas. *Diario oficial*: Presidência da República, feb. 2021.

URUGUAY. *Decreto n. 246 020*. Sustitúyense los Anexos II y III del Decreto 272/018 de 29 de agosto de 2018. Montevideú: Presidência do Uruguay, 2020.

URUGUAY. *Decreto n. 272/018 de 29 de agosto de 2018*. Modificacion del

reglamento bromatológico nacional, relativo al rotulado de alimentos. Montevideo: Presidência do Uruguay, 2018.

VIGLIANCO, G. Del turrón arcor al danonino: cómo hacen las empresas para evitar los sellos en sus productos. *El diario AR*, [S. l.], 2023.

